CARTA PROPOSTA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

À

Prefeitura Municipal de Castanhal

PARÁ

Ref. Proposta de Locação do apartamento 701, do Edifício Cristo Rei, em Belém/PA.

Prezados Senhores,

Eu, Denise Pinheiro de Martins, brasileira, divorciada, portadora do RG 5765695 PC/PA e inscrito no CPF nº. 410.732.902-04, proprietária do imóvel localizado na **Rua dos Mundurucus, nº. 2481, bairro Cremação, Belém – Estado do Pará, apartamento 701 Edifício Cristo Rei**, com área total construída de 365 m2 (trezentos e sessenta e cinco metros quadrados), submete à apreciação de V. Sªs., proposta relativa à locação do imóvel acima referenciado, sendo o valor conforme abaixo:

Valor da locação por m2: R$ 16,44 (dezesseis reais e quarenta e quatro centavos), por metro quatro, no valor total mensal da locação: **R$ 6.000,00 (seis mil reais)**, já incluso a taxa de condomínio e de IPTU.

Documentos pessoais e do imóvel já foram enviados previamente a essa prefeitura para análise.

Belém/PA, 12 de julho de 2024

Atenciosamente

gov.br Documento assinado digitalmente
DENISE PINHEIRO MARTINS
Data: 18/07/2024 10:16:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Denise Pinheiro de Martins
CPF 410.732.902-04

PAULO SERGIO RODRIGUES TITAN:00114057249

Assinado de forma digital por PAULO SERGIO RODRIGUES TITAN:00114057249
Dados: 2024.10.31 12:55:29 -03'00'

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO
POLEGAR DIREITO
PROIBIDO PLÁSTIFICAR
ASSINATURA DO TITULAR
008887181
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5765695 2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 06/01/2012

NOME DENISE PINHEIRO MARTINS

FILIAÇÃO

CLAUDIO RUBEN FIUZA DE MELLO MART
INS / ALINE PINHEIRO MARTINS

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

BELEM PA 21/10/1964

DOC ORIGEM MATRICULA UNICA

06793401551981300060078001210415

CPF 410732902-04

PAI

ASSINATURA DO DIRETOR

Antonio Ricardo T. M. Paula
Diretor de Identificação-DIDEM
Polícia Civil-PA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.
CNPJ: 04.895.728/0001-80 | Insc. Estadual: 150.744.80-3
Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5
Coqueiro - Belém - PA CEP: 66.823-010

2ª Via
Página 1/1

Classificação: Residencial Pleno	Tipo de Fornecimento: TRIFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 127 V Lim Min: 116 V Lim Max: 133 V	

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	28/11/2023	10/01/2024	43	08/02/2024

DENISE PINHEIRO MARTINS
INSTALAÇÃO: 108580623
CPF: ***.732.90*-**
R. BOAVENTURA DA SILVA , 1289 , ED ALTOS DO UMARIZAL APT 1401 POR DO SOL ED ALTOS DO UMARIZAL APT 1401 POR DO SOL CEP: 66060-060

Parceiro de Negócio
1000968961

Conta Contrato
3028441486

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
01/2024	29/01/2024	R$ 2.317,19

NOTA FISCAL Nº 073678093 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 15/01/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta
chave de acesso:
15240104895728000180660000736780931097294522
Protocolo de autorização: 3152400001103744 - 15/01/2024 às 14:02:48

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

- *A Equatorial Pará, conf. Lei Fed. 12.007/2009, declara quitado débitos relativos a 2023, exceto débitos posteriormente apurados em revisões de faturamento. Substitui declarações anteriores.
- Períodos: Band. Tarif.: Verde : 29/11 - 10/01

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R$) com Tributos	Tarifa Unit.(R$)	PIS/ COFINS(R$)	ICMS (R$)	Valor(R$)
Consumo (kWh)	1.748	1,247328	0,961520	85,34	414,26	2.180,33
ITENS FINANCEIROS						
Cip-Ilum Pub Pref Munic						136,86

Tributo	Base(R$)	Alíquota(%)	Valor(R$)
ICMS	2.180,33	19,0000	414,26
PIS	1.766,07	0,8611	15,21
COFINS	1.766,07	3,9709	70,13

CONSUMO kWh

JAN/24 1748

Ativo

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
1343003729	Consumo	ATIVO TOTAL	46.117	47.865	1,00	1.748 kWh

Reservado ao Fisco
202D.E2FE.7769.0C82.AC2D.F16A.EC0D.F1AF

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3243/23	22/01/2024	

AVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96
ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
Acesse e envie-nos sugestões pela Internet:
@equatorial.pa @equatorial.pa @equatorial_pa

Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8500
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 9h às 18h.
ARCON-PA: 0800 727 0167
Ligação gratuita de telefones fixos.
Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

CITIBANK | 745-5 | 74593.10012 02192.028013 21099.932028 8 96100000231719

LOCAL DE PAGAMENTO: PAGÁVEL NA REDE BANCARIA ATE O VENCIMENTO					VENCIMENTO: 29.01.2024
BENEFICIÁRIO: EQUATORIAL PARÁ DISTRIB. DE ENERGIA S.A.		INSTALAÇÃO: 108580623		REFERÊNCIA: 01/2024	AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO
DATA DOCUMENTO: 15.01.2024	NÚMERO DE REFERÊNCIA: 0202401073678093	ESPÉCIE DOCUMENTO: DMI	ACEITE: N	DATA PROCESSAMENTO: 15.01.2024	NOSSO NÚMERO: 01210999320-2
USO DO BANCO: RCO	CARTEIRA: 100	ESPÉCIE MOEDA: R$	QUANTIDADE	VALOR	(=) VALOR DOCUMENTO: 2.317,19

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS.
EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.

(-) DESCONTO ABATIMENTO
(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO
DENISE PINHEIRO MARTINS 410.732.902-04

Ficha de Compensação

Pague através do PIX. É mais facilidade pra você.
Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.

DANFSE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 04.895.728/0001-80 | Insc. Estadual: 150.744.80-3
Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5
Coqueiro - Belém - PA CEP: 66.823-010

Classificação: Residencial Pleno | Tipo de Fornecimento: TRIFÁSICO

Tensão Nominal Disp: 127 V Lim Min: 116 V Lim Max: 133 V

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	08/02/2024	08/03/2024	29	08/04/2024

DENISE PINHEIRO MARTINS
INSTALAÇÃO: 108580623
CPF: ***.732.904-**
R. BOAVENTURA DA SILVA , 1289 , ED ALTOS DO UMARIZAL APT 1401 POR DO SOL ED ALTOS DO UMARIZAL APT 1401 POR DO SOL CEP: 66060-060

Parceiro de Negócio
1000968961

Conta Contrato
3028441486

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
03/2024	15/03/2024	R$ 961,45

NOTA FISCAL Nº 080254233 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 08/03/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta
chave de acesso:
15240304895728000180660000802542331045772748
Protocolo de autorização: 3152400006974285 - 08/03/2024 às 18:37:11

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

- Períodos: Band. Tarif.: Verde : 09/02 - 08/03

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R$) com Tributos	Tarifa Unit.(R$)	PIS/ COFINS(R$)	ICMS (R$)	Valor(R$)
Consumo (kWh)	706	1,245425	0,961520	33,39	167,06	879,27
OUTROS ITENS FINANCEIROS						
Cip-Ilum Pub Pref Munic						82,18

Tributo	Base(R$)	Alíquota(%)	Valor(R$)
ICMS	879,27	19,0000	167,06
PIS	712,21	0,8353	5,95
COFINS	712,21	3,8534	27,44

CONSUMO kWh

JAN/24	1748
FEV/24	801
MAR/24	706

Ativo

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
1343003729	Consumo	ATIVO TOTAL	48.666	49.372	1,00	706 kWh

Reservado ao Fisco
667C.526D.DD5D.F239.6175.7D98.B064.E53E

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3243/23	08/03/2024	

AVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96
ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
Acesse nosso site: www.equatorialpa.com.br
@equatorial_pa @equatorial_pa @equatorial_pa

Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8300
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h.

ARCON-PA: 0800 727 0167
Ligação gratuita de telefones fixos.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de telefone fixo e móvel.

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violadas os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

CITIBANK | 745-5 | 74593.10012 02192.028013 26101.150931 1 96560000096145

LOCAL DE PAGAMENTO: PAGÁVEL NA REDE BANCARIA ATE O VENCIMENTO
VENCIMENTO: 15.03.2024

BENEFICIÁRIO: EQUATORIAL PARÁ DISTRIB. DE ENERGIA S.A.
INSTALAÇÃO: 108580623
REFERÊNCIA: 03/2024
AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO:

DATA DOCUMENTO	NÚMERO DE REFERÊNCIA	ESPÉCIE DOCUMENTO	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO	NOSSO NÚMERO
08.03.2024	0202403080254233	DMI	N	08.03.2024	01261011509-3

USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE MOEDA	QUANTIDADE	VALOR	(=) VALOR DOCUMENTO
RCO	100	R$			961,45

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
PAGAVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCARIAS.
EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.

(-) DESCONTO ABATIMENTO
(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO
DENISE PINHEIRO MARTINS 410.732.902-04

Ficha de Compensação

Pague através do PIX.
É mais facilidade pra você.
Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.

SEGUNDO SERVIÇO
REGISTRO DE IMÓVEIS
DE BELÉM
CNS Nº 06.840-3
Cnpj:35.917.403/0001-84

TRAVESSA TIMBO, Nº 1598
BAIRRO PEDREIRA - BELÉM-PA

OFICIAL REGISTRADOR
FLÁVIO HELENO PEREIRA DE SOUSA

CERTIDÃO DIGITAL

O TEXTO IMPRESSO NÃO SUBSTITUI O CONTEÚDO ELETRÔNICO VERIFICÁVEL NO SITE DO OPERADOR NACIONAL DE REGISTROS – ONR, CONFORME QR CODE.

CERTIFICO, a pedido da pessoa interessada, o INTEIRO TEOR da matrícula **205HG,** deste Ofício, conforme abaixo:

Matrícula	Folha	Livro Nº
-205-	-205-	2-H.G.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
C.G.C.: 04.137.048/0001-05
SEGUNDO OFÍCIO — BELÉM-PARÁ
REGISTRO GERAL

DATA:-09.07.1997.-IMOVEL:-Apartamento de nº 701, localizado no 7º Pavimento do Edificio denominado "CRISTO REY", situado à rua Mundurucús,número 2.481,perímetro compreendido entre a avenida Generalissimo Deodoro e a travessa Quintino Bocaiúva,nesta cidade,medindo todo o terreno de frente 35,00m. por fundos irregulares,confinando pela lateral esquerda, com a Vila de Paz, pela lateral direita,com o imóvel nº 2.445,de quem / de direito,e pela linha travessão dos fundos com quem de direito e a e a correspondente fração ideal de 3,84615% do referido imóvel, inclusive duas (2) vagas de garagem, contendo dita unidade 317,41m.2 de área construida;-PROPRIETÁRIO:-CLAUDIO RUBEN FIUZA DE MELLO MARTINS, brasileiro, casado, advogado, CIC nº008.350.722-10, domiciliado e residente nesta / cidade;-registro anterior:-Parte do que consta registrado no livro 2-C. G.(RG),fls.460.M.460,R.02, em 16.02.1984, deste Oficio,com averbação de conclusão do referido Apartamento,sob o nº Av.07, em 01.12.1987,à margem da citada matrícula,-A presente matrícula, foi aberta, por solicitação do proprietário, antes individualizado, através de requerimento feito a este Registro, arquivado para os devidos fins.-Dou fé.-Belém (PA), 09 de julho de 1.997.----------
P.107.205.-

Oficial.-

R.01.M.205.fls.205.DATA:-23.07.1997.-H I P O T E C A.-Por escritura pública datada de 23 de julho do corrente ano, lavrada às folhas 072 do livro 291 do 6º Oficio de Notas Públicas,desta Capital (Cartório Kós Miranda), os seus proprietários CLAUDIO RUBEN FIUZA DE MELLO MARTINS,advogado, e sua mulher ALINE PINHEIRO MARTINS, agente de viagem,CIC nº410.733.042-72, ambos brasileiros,domiciliados e residentes nesta cidade, dão o imóvel da presente matrícula em primeira única e especial hipotéca,ao BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A., com séde em São Paulo-SP, CGC nº60.942.638/0001-73,devidamente representado, para garantia do crédito rotativo no limite de // CENTO E QUARENTA MIL REAIS (R$140.000,00),aberto pelo referido BANCO, em / favôr de MARTINS CÂMBIO E TURISMO LTDA.,com séde nesta cidade,CGC nº 01.358.194/0001-64,devidamente representada por seus sócios,os hipotecantes / antes individualizados,que assinam uma nota promissória no valôr de duzentos e oitenta mil reais (R$280.000,00),como avalistas,com vencimento a vista;o não pagamento da promissória na data prevista,importará na rescisão/ imediata da hipotéca ora instituida, sujeitando-se os devedores aos juros moratórios de 1% ao mês sobre a importância inadimplente,comissão de permanencia idênticas as taxas de mercado,nunca inferior aquelas cobradas pelo BANCO em suas operações ativas, multa moratória de 10% sobre o valôr / do débito em aberto e demais despesas,obrigando-se ainda os devedores por todas as demais cláusulas e condições contratuais,estabelecidas e aceitas

-Continua-

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9VMHZ-PHBXR-HUQME-BR6P2.

Matrícula	Folha	Livro N.º
-205-	-205-	2-H.G.

ceitas na mencionada escritura pública.-Dou fé.-Belém (PA), 23 de julho de 1.997.----------
P.107.540.-

Oficial.-

AV.02.M.205.FLS.205.-DATA:-22.04.1998.-CANCELAMENTO DE HIPOTECA:-POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE PAGA E QUITAÇÃO, DATADO DE 22 DE ABRIL DE 1998, APRESENTADO EM DUAS VIAS, DEVIDAMENTE LEGALIZADAS, UMA DAS QUAIS ARQUIVADA PARA OS DEVIDOS FINS, FOI EXPRESSO PELO BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A., O PAGAMENTO DA DIVIDA CONSTANTE DO R.01 DA PRESENTE MATRICULA, FICANDO O IMOVEL AQUI DESCRITO, LIVRE DO ONUS QUE O GRAVAVA.-DOU FE.-BELEM, 22 DE ABRIL DE 1998.==========
P.-110.669.-

Maria de Belém C. de Carvalho
Escrevente Juramentada
OFICIAL.-

R.03.M.205.FLS.205.-DATA:-22.04.1998.-H I P O T E C A :-POR ESCRITURA PUBLICA DE HIPOTECA, EM GARANTIA DE CONTRATO DE MUTUO PARA REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS OBTIDOS NO MERCADO INTERNACIONAL MEDIANTE EMISSAO DE BONUS DE COLOCAÇAO PUBLICA, DATADA DE 20 DE ABRIL DE 1998, LAVRADA AS FLS. 107 DO LIVRO 308 DAS NOTAS DO 6º OFICIO (CARTORIO KOS MIRANDA) DESTA CIDADE, FOI O IMOVEL DESTA MATRICULA DADO POR SEUS PROPRIETARIOS CLAUDIO RUBENS FIUZA DE MELO MARTINS E SUA MULHER, EM PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA, AO BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A., COM SEDE EM SÃO PAULO-SP, PORTADOR DO C.G.C. Nº60.942.638/0001-73, DEVIDAMENTE REPRESENTADO, PARA GARANTIA DO PAGAMENTO DE US$-122.570.00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL, QUINHENTOS E SETENTA DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS) EQUIVALENTES NESTA DATA À R$-140.000.00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS), DIVIDA ESSA CONSTITUIDA PELA EMPRESA MARTINS CAMBIO E TURISMO LTDA., COM SEDE NESTA CIDADE, C.G.C Nº01.358.194/0001-64, DEVIDAMENTE REPRESENTADA, ATRAVES DO"CONTRATO DE MUTUO PARA REPASSE DE EMPRESTIMO EXTERNO - CAPTAÇAO DE RECURSOS OBTIDOS NO MERCADO INTERNACIONAL MEDIANTE EMISSAO DE BONUS DE COLOCAÇAO PUBLICA, CELEBRADO EM DATA DE 17.04.98 CELEBRADO SOB A EGIDE DAS RESOLUÇOES Nºs63, 644, 1734 E 1853, DE 21.08.67 22.10.80, 31.07.90 E 31.07.91 RESPECTIVAMENTE, DA CIRCULAR BACEN 2134, DE 12.02.92 E DA CARTA CIRCULAR BACEN 2269, DE 24.04.92.OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS EM MOEDA NACIONAL CORRENTE PELA DEVEDORA NA AGENCIA 105-BELEM - PA, DO BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A., OBRIGANDO-SE AINDA A DEVEDORA E OS INTERVENIENTES, POR TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS,CONDIÇOES E OBRIGAÇOES DA MENCIONADA ESCRITURA PUBLICA.-DOU FE.-BELEM,22 DE ABRIL DE 1998.=========
P.-110.669.-

Maria de Belém C. de Carvalho
Escrevente Juramentada
OFICIAL.-

R.4/205HG em 14/02/2007 - PARTILHA DE BENS : Nos termos do Formal de Partilha, datado de 22/02/2001, digitalizado neste 2º Ofício para todos os fins de direito passado pelo Cartório 18º Ofício Cível, e assinado pela MM. Juíza de Direito da 18º Vara Cível desta Comarca, Dra. Gleide Pereira de Moura, extraído da Ação de INVENTÁRIO/ARROLAMENTO (Processo nº 172/00), dos bens ficados por falecimento de CLÁUDIO RUBEM FIUZA DE MELO MARTINS,, falecido em 21/12/1996 ab intestato, consta que, por sentença de 22/11/2000, transitada livremente em julgado, foi julgada a partilha dos bens do "de-cujus", nos termos da qual foi o imóvel, objeto da presente matrícula, estimado em R$ 271.300,23 (duzentos e setenta e um mil e trezentos reais e vinte e três centavos) conforme (IPTU/PMB), partilhado aos seguintes herdeiros: ALINE PINHEIRO MARTINS, brasileira, viúva, empresária, CI nº 05991655/SSP/PA, CPF/MF nº 410.733.042-72, a qual coube 50% (cinquenta por cento), do imóvel aqui descrito; CLAUDIA MARIA MARTINS NOVAES, brasileira, casada, empresária, CI nº 2519613/SSP/PA, CPF/MF nº 123.810.202-68; ANTÔNIO SÉRGIO PINHEIRO MARTINS brasileiro, solteiro, maior,

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. a validar o documento e suas assinaturas acesse https://assin. registrodeimoveis.org.br/validate/9VMHZ-PHBXR-HUQME-BR6P2.
Registro de Imóveis do Brasil

CI nº 4283812/SSP/PA; PAULO CEZAR PINHEIRO MARTINS, brasileiro, casado, empresário, CI nº 0550002/SSP/PA, CPF/MF nº 146.418.102-06 e DENISE MARTINS MAIA, brasileira, casada, empresária, CI nº 329767/SSP/PA, CPF/MF nº 410.732.902-04, todos residentes e domiciliados nesta cidade, **na proporção de 1/4ª (uma quarta parte)** do restante do imóvel aqui descrito, para cada um. O referido é verdade do que dou fé. Protocolo definitivo nº 150.128 de 14 de fevereiro de 2007. Belém, 14 de fevereiro de 2007.

Oficial

Av.5/205HG em 14/02/2007 - ÔNUS DE HIPOTECA : Procede-se a presente para certificar que, o imóvel aqui descrito, tem sobre si com prioridade, a hipoteca constante do (R.3), em que é credor o BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. já qualificado, até a solução final. O referido é verdade do que dou fé. Protocolo defintivo nº 150.128. Belém, 14 de fevereiro de 2007.

Oficial

Av.6/205HG. Protocolo nº 267.202 em 16/05/2018 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Procede-se a esta averbação, nos termos do Ofício nº 017/2018, datado de 11/05/2018, Documento nº 20180190792172, expedido pela MMº. Juiz de Direito, Dr. Roberto André Itzcovich, extraída do **processo nº 0000089-55.1999.8.14.0301, AUTOR: BANCO SUDAMERIS DO BRASIL contra PAULO CEZAR PINHEIRO MARTINS e outros,** para constar o **cancelamento da hipoteca constituída no R.3 e constante do Av.5 da presente matrícula**, em cumprimento a determinação judicial. Belém, 15 de junho de 2018. Eu, Adrian Pinheiro Souza Cei, Analista Jurídico, digitei, conferi e revisei. E eu, Escrevente Autorizado(a), subscrevo e assino, dando fé. Selo de Segurança nº 009.560.421, Série H.

O Oficial Diego Kós Miranda

ANTONIO CARLOS RAMOS SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO

Matrícula nº 205HG

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9VMHZ-PHBXR-HUQME-BR6P2.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico que, os interessados devem atentar que os atos de Registros ao bem certificado nessa Certidão devem ser praticados na circunscrição definida na Lei 8.367/16. O referido é verdade e dou fé. Esta certidão é válida por 30 dias, a contar de sua emissão. (Art. 818 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará).

RESSALVAS (Conforme Expediente nº 00011171-67.2021.2.00.0814):

RESSALVA 1: Certifico que, a presente Matrícula apresenta pendência de ESPECIALIZAÇÃO OBJETIVA.
RESSALVA 2: Certifico que, a presente Matrícula apresenta pendência de ESPECIALIZAÇÃO SUBJETIVA.

Certifico que, a(s) ressalva(s) acima mencionada(s) não esgotam a possibilidade de após análise para eventual registro, ser verificado a existência de outras qualificações necessárias para a perfeita identificação e qualificação da presente matrícula.

ESTA CERTIDÃO NÃO CONTÉM EMENDAS E NEM RASURAS.

Válida somente com o selo de segurança e qrcode do Manifesto de Assinatura, que é parte integrante dessa certidão.

O TEXTO IMPRESSO NÃO SUBSTITUI O CONTEÚDO ELETRÔNICO VERIFICÁVEL NO SITE DO OPERADOR NACIONAL DE REGISTROS – ONR, CONFORME QR CODE.

O referido é o que consta dos arquivos da serventia. Dou fé.

Belém/PA, **Data da emissão é constante no selo.**

Flavio Heleno Pereira de Sousa - Oficial Titular.
Flaviane Maria Sousa Lucas - Oficiala Substituta.
Nêmora Santos de Sousa Penin - Oficiala Substituta.
Monique do Socorro de Lima Braga - Oficiala Substituta.
Cinthia Lorena da Costa Macedo - Oficiala Substituta.
Raimunda Claudia Silva Gomes - Escrevente Autorizada.
Drika Rafaella Lima Martins - Escrevente Autorizada.
Ana Paula Silva Paiva - Escrevente Autorizada.
Ana Carolina do Rozario Fernandes - Escrevente Autorizada.
Rômulo Diniz dos Reis - Escrevente Autorizado.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIGITAL CERTIDÃO Nº: 817989 SÉRIE: A - SELADO EM: 19/07/2022
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 98971800000057039043218070

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	49,3	7,4	1,23

Protocolo: 72512 Emitido por: ADRIELLE SOUZA NEGRÃO

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. a validar o documento e suas assinaturas acesse https://assina registrodeimoveis.org.br/validate/9VMHZ-PHBXR-HUQME-BR6P2.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 9VMHZ-PHBXR-HUQME-BR6P2

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Nemora Santos De Sousa Penin (CPF 777.053.602-25)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9VMHZ-PHBXR-HUQME-BR6P2

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9VMHZ-PHBXR-HUQME-BR6P2.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
CADASTRO IMOBILIÁRIO
SEFIN - IPTU/2024

IPTU/2024

Promovendo Justiça Fiscal

Nº DA GUIA: 4111804909

1ª VIA

SEQUENCIAL: 180.490

CONTRIBUINTE: CLAUDIO RUBEN FIUZA DE MELO MARTINS				INSCRIÇÃO: 020/34883/54/11/0034/000/013-88	VIA: 1ª
ENDEREÇO DO IMÓVEL: R DOS MUNDURUCUS,2481 ED CRISTO REI APTO 701				VALOR VENAL (R$): 775.606,41	ALÍQUOTA %: 0,60
ÁREA DO TERRENO (m2): 1.310,75	ÁREA CONSTRUÍDA (m2): 383,90	TESTADA REAL (m): 34,00	CATEGORIA: PREDIAL	USO: RESIDENCIAL	Nº DE PARCELAS: 10
VALOR DO IMPOSTO (R$): 4.653,63	TX. DE RESÍDUOS SÓLIDOS (R$): 1.294,05	TX. URBANIZAÇÃO (R$): 48,28	COSIP LEI 8.326/2002 (R$): 0,00		TRIBUTO DEVIDO (R$): 5.995,96
MOTIVO DA REEMISSÃO		Nº DO PROCESSO	VALOR ABATIDO (R$)	CRÉDITO DE 25 % IPTU2023 (R$): 1.498,99	TRIBUTO LANÇADO NO EXERCÍCIO (R$): 4.496,97
SITUAÇÃO: IMÓVEL JA BENEFICIADO COM 25%			FOLHA INVÁLIDA PARA AUTENTICAÇÃO		SEQ. DE IMPRESSÃO: 01.084.0395

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SEFIN-IPTU/2024

COTA ÚNICA 10%

CONTRIBUINTE

INSCRIÇÃO: 020/34883/54/11/0034/000/013-88
Nº DA GUIA: 4111804909
SEQUENCIAL: 180.490
TRIBUTO LANÇADO NO EXERCÍCIO (R$): 4.496,97
A PAGAR NO VENCIMENTO C/DESCONTO 10% (R$): 4.047,27
VENCIMENTO: 10/02/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SEFIN-IPTU/2024

COTA ÚNICA 10%

INSCRIÇÃO: 020/34883/54/11/0034/000/013-88
SEQUENCIAL: 180.490
Nº DA GUIA: 4111804909
TRIBUTO LANÇADO NO EXERCÍCIO (R$): 4.496,97
A PAGAR NO VENCIMENTO C/DESCONTO 10% (R$): 4.047,27
VENCIMENTO: 10/02/2024
SEQ. DE IMPRESSÃO: 01.084.0395
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO
81610000040-4 47270511202-8 40212411180-6 49013180490-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SEFIN-IPTU/2024

COTA ÚNICA 7%

CONTRIBUINTE

INSCRIÇÃO: 020/34883/54/11/0034/000/013-88
Nº DA GUIA: 4111804909
SEQUENCIAL: 180.490
TRIBUTO LANÇADO NO EXERCÍCIO (R$): 4.496,97
A PAGAR NO VENCIMENTO C/DESCONTO 7% (R$): 4.182,18
VENCIMENTO: 10/03/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SEFIN-IPTU/2024

COTA ÚNICA 7%

INSCRIÇÃO: 020/34883/54/11/0034/000/013-88
SEQUENCIAL: 180.490
Nº DA GUIA: 4111804909
TRIBUTO LANÇADO NO EXERCÍCIO (R$): 4.496,97
A PAGAR NO VENCIMENTO C/DESCONTO 7% (R$): 4.182,18
VENCIMENTO: 10/03/2024
SEQ. DE IMPRESSÃO: 01.084.0395
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO
81650000041-8 82180511202-5 40311411180-6 49014180490-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SEFIN-IPTU/2024

PARCELA 01/10

CONTRIBUINTE

INSCRIÇÃO: 020/34883/54/11/0034/000/013-88
Nº DA GUIA: 4111804909
SEQUENCIAL: 180.490
A PAGAR NO VENCIMENTO (R$): 449,70
VENCIMENTO: 10/02/2024

PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO

Até 11/03/2024 (Multa de 2% + JUROS 0%) R$ 458,69	Até 10/04/2024 (Multa de 5% + JUROS 1%) R$ 476,68	Até 10/05/2024 (Multa de 10% + JUROS 2%) R$ 503,66
Até 07/06/2024 (Multa de 15% + JUROS 3%) R$ 530,64	Até 09/07/2024 (Multa de 20% + JUROS 4%) R$ 557,62	Até 08/08/2024 (Multa de 20% + JUROS 5%) R$ 562,12
Até 06/09/2024 (Multa de 20% + JUROS 6%) R$ 566,62	Até 07/10/2024 (Multa de 20% + JUROS 7%) R$ 571,11	Até 06/11/2024 (Multa de 20% + JUROS 8%) R$ 575,61
Até 06/12/2024 (Multa de 20% + JUROS 9%) R$ 580,11	Até 30/12/2024 (Multa de 20% + JUROS 10%) R$ 584,61	NÃO RECEBER APÓS 30/12/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SEFIN-IPTU/2024

PARCELA 01/10

2ª VIA INTERNET

INSCRIÇÃO: 020/34883/54/11/0034/000/013-88
Nº DA GUIA: 4111804909
SEQUENCIAL: 180.490
A PAGAR NO VENCIMENTO (R$): 449,70
VENCIMENTO: 10/02/2024

PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO

Até 11/03/2024 (Multa de 2% + JUROS 0%) R$ 458,69	Até 10/04/2024 (Multa de 5% + JUROS 1%) R$ 476,68	Até 10/05/2024 (Multa de 10% + JUROS 2%) R$ 503,66
Até 07/06/2024 (Multa de 15% + JUROS 3%) R$ 530,64	Até 09/07/2024 (Multa de 20% + JUROS 4%) R$ 557,62	Até 08/08/2024 (Multa de 20% + JUROS 5%) R$ 562,12
Até 06/09/2024 (Multa de 20% + JUROS 6%) R$ 566,62	Até 07/10/2024 (Multa de 20% + JUROS 7%) R$ 571,11	Até 06/11/2024 (Multa de 20% + JUROS 8%) R$ 575,61
Até 06/12/2024 (Multa de 20% + JUROS 9%) R$ 580,11	Até 30/12/2024 (Multa de 20% + JUROS 10%) R$ 584,61	NÃO RECEBER APÓS 30/12/2024

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO
81720000004-7 49700511202-2 40212411180-6 49001180490-6

Obs.: Ao optar pelo parcelamento do IPTU 2024, a partir da segunda parcela é necessário emitir as guias de pagamento pelo site www.sefin.belem.pa.gov.br
No mês de abril, a SEFIN também irá disponibilizar a guia consolidada do tributo, para que parcelas em atraso ou por vencer sejam quitadas de uma só vez.
Os documentos também estarão disponíveis nas unidades de atendimento da Secretaria.

Scanned with CamScanner

Você
hoje às 13:22

Santander

Pagamento realizado com sucesso!

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Empresa:
PM BELEM

Convenio de Arrecadacao:
00333524000900000018

Codigo de Barras:
81610000040-4 47270511202-8
40212411180-6 49013180490-1

Data de Pagamento:
29/01/2024

Data de Vencimento:
12/02/2024

Valor:
R$ 4.047,27

Data da Transacao:
29/01/2024

Hora da Transacao:
13:22:34

Canal:
INTERNET BANKING

Autenticacao:
MBB3554063E2DE2C13FEEC8

Pagamento efetuado com base nas informa...

Guarde este recibo junto com o documento...

Data da transação
29/01/2024 - 13:22

Autenticação bancária
MBB3554063E2DE2C13FEEC8

Pagar outra conta

Central de Atendimento Santander

4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)
SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

Scanned with CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo nº 085606/119/2024

Contribuinte:	CLAUDIO RUBEN FIUZA DE MELO MARTINS
CPF/CNPJ:	008.350.722-15
Inscrição Mobiliária:	
Inscrição	020/34883/54/11/0034/000/013-88 (PROPRIA)
Endereço	R DOS MUNDURUCUS,2481 , ED CRISTO REI APTO 701 - CREMACAO

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que: Não constam débitos em seu nome, relativos a tributos ou créditos administrativos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Certidão emitida às **12:48** horas, do dia **18/03/2024** com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: **180 (cento e oitenta) dia(s)**

Código de Controle de Certidão : OKIA.GJRU.MVPT.ASLN.XRHS

Atenção : Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site : ww2.belem.pa.gov.br/cnde-e.

ESTA CERTIDAO NÃO ABRANGE OUTRAS INSCRIÇÕES, NÃO TENDO VALIDADE PARA LICITAÇÃO E INVENTÁRIO.

CONFERIDO A ATENCIOSAMENTE
18/03/24
Secretaria de Suprimentos e Licitação

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

N° 044547562024

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **DENISE PINHEIRO MARTINS**, nacionalidade Brazil, filho(a) de CLAUDIO RUBEN FIUZA DE MELLO MARTINS e ALINE PINHEIRO MARTINS, nascido(a) aos 21/10/1964, natural de Belém-PA, CI 5765695 pc PA, CPF 410.732.902-04.

Esta certidão foi expedida em **18/03/2024** às **12:50** com base nos dados informados e somente será valida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autencidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/", e digitando o número da certidão 044547562024.

CONFERIDO AUTENCIDADE
18/07/24
Secretaria de Suprimentos e Licitação

Este documento é valido por 90 dias.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
PJe - Processo Judicial Eletrônico

21/08/2023

Número: **0027050-63.2007.8.14.0301**

Classe: **INVENTÁRIO**
Órgão julgador: **9ª Vara Cível e Empresarial de Belém**
Última distribuição : **19/11/2021**
Valor da causa: **R$ 5.000,00**
Assuntos: **Inventário e Partilha**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DENISE PINHEIRO MARTINS (AUTOR)	LEONARDO MARTINS MAIA (ADVOGADO) MARIA DA CONCEICAO CARDOSO MENDES (ADVOGADO)
ALINE PINHEIRO MARTINS (REU)	

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
68496598	05/07/2022 16:42	Sentença	Sentença

CONFERIDO AUTENTICIDADE
18/07/24
Secretaria de Suprimentos e Licitação

Vistos, etc.

Trata-se de inventário dos bens deixados por ALINE PINHEIRO MARTINS, tendo como herdeiros já habilitados: DENISE PINHEIRO MARTINS, PAULO CEZAR PINHEIRO MARTINS, CLAUDIA MARIA MARTINS NOVAES e ANTÔNIO SERGIO PINHEIRO MARTINS.
Restam comprovadas ausências de débitos fiscais em nome da inventariada e o recolhimento do ITCMD.

De acordo com o disposto no art. 659 do CPC a partilha amigável será homologada de plano, com observância dos arts. 660 a 663 do referido diploma legal.

Isto posto, homologo a partilha dos bens deixados por ALINE PINHEIRO MARTINS entre os herdeiros DENISE PINHEIRO MARTINS, PAULO CEZAR PINHEIRO MARTINS, CLAUDIA MARIA MARTINS NOVAES e ANTÔNIO SERGIO PINHEIRO MARTINS, conforme plano de partilha de id 45286928, o qual faz parte integrante desta sentença.

Expeçam-se formal de partilha.

Isto posto, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil.

Aplico o disposto no §3º do art. 90 do CPC, para isentar as partes das custas remanescentes ante a transação homologada.

Transitada em julgado, arquivem-se.

P.R.I.

Belém, 05 de julho de 2022.

LAILCE ANA MARRON DA SILVA CARDOSO
Juíza Titular da 9ª Vara Cível e Empresarial de Belém

CONFERIDO AUTENTICIDADE
12/07/2022
Secretaria de Suprimentos e Licitação

Exmª. Sra. Dra. Juíza da 9ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém/Pa.

Processo nº 0027050-54.2007.8.14.03.01

DENISE PINHEIRO MARTINS, PAULO CEZAR PINHEIRO MARTINS, CLÁUDIA MARIA MARTINS NOVAES e ANTÔNIO SÉRGIO PINHEIRO MARTINS, únicos herdeiros de ALINE PINHEIRO MARTINS, vêm, em atenção ao despacho de fls. 87, apresentar o plano de partilha, informando, primeiramente que não existe litígio entre as partes, e que em 14.08.2014, os herdeiros PAULO CEZAR e CLÁUDIA MARIA, venderam à sua irmã DENISE PINHEIRO MARTINS, as partes que lhes cabiam no imóvel conforme documentos ora anexos (doc. 01 e 02).

O referido imóvel é o único bem a ser dividido entre os herdeiros e que caberia a cada um 12,5% do referido bem, vez que os ora vendedores, a compradora e o outro herdeiro Antônio Sérgio já eram proprietários dos outros 50% do imóvel, ou seja, da metade, conforme certidão do Registro de Imóveis.

Nestas condições, o esboço de partilha fica assim definido:

- **BEM A PARTILHAR**: 50% do apto. 701, Edifício Cristo Rei, sito à Av. Gentil Bittencourt, devidamente registrado no Registro de Imóveis do 1º Ofício, matrícula 205, fls 205, do livro 2-H.G, em nome da "de cujus", avaliada pela SEFA essa parte em R$456.815,60 que, tendo em vista as transações acima mencionadas, ficará assim pertencendo:

- 75% da metade do imóvel à herdeira DENISE PINHEIRO MARTINS, no valor de R$342.611,70, conforme avaliação da SEFA.
- 25% da metade do imóvel ao herdeiro ANTONIO SÉRGIO PINHEIRO MARTINS no valor de R$ 114.203.90, conforme avaliação da SEFA.

Digitalizado com CamScanner

Assinado eletronicamente por: MARIA DA CONCEICAO CARDOSO MENDES - 16/12/2021 10:14:02
https://pje.tjpa.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121610140271200000042892044
Número do documento: 21121610140271200000042892044

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
PJe - Processo Judicial Eletrônico

21/08/2023

Número: **0027050-63.2007.8.14.0301**

Classe: **INVENTÁRIO**
Órgão julgador: **9ª Vara Cível e Empresarial de Belém**
Última distribuição : **19/11/2021**
Valor da causa: **R$ 5.000,00**
Assuntos: **Inventário e Partilha**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DENISE PINHEIRO MARTINS (AUTOR)	LEONARDO MARTINS MAIA (ADVOGADO) MARIA DA CONCEICAO CARDOSO MENDES (ADVOGADO)
ALINE PINHEIRO MARTINS (REU)	

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
45286928	16/12/2021 10:14	Petição	Petição

Requerem, pois, a homologação da partilha, bem como a expedição do referido formal.

Belém, 13 de dezembro de 2021.

Maria da Conceição Cardoso Mendes

OAB/PA 831

Leonardo Martins Maia

OAB/PA 16.818

Denise Pinheiro Martins

Paulo Cezar Pinheiro Martins

Cláudia Maria Martins Novaes

Antônio Sérgio Pinheiro Martins

Digitalizado com CamScanner

Assinado eletronicamente por: MARIA DA CONCEICAO CARDOSO MENDES - 16/12/2021 10:14:02
https://pje.tjpa.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121610140271200000042892044
Número do documento: 21121610140271200000042892044

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DA 9ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

Numero: 0027050-63.2007.8.14.0301

Advogados do(a) AUTOR: LEONARDO MARTINS MAIA - PA016818, MARIA DA CONCEICAO CARDOSO MENDES - PA831

CERTIDÃO

CERTIFICO que a SENTENÇA TRANSITOU LIVREMENTE EM JULGADO. Belém(Pa), 8 de agosto de 2022.

ANGELINA MOURA DA ROCHA

Analista Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
PJe - Processo Judicial Eletrônico

21/08/2023

Número: **0027050-63.2007.8.14.0301**

Classe: **INVENTÁRIO**
Órgão julgador: **9ª Vara Cível e Empresarial de Belém**
Última distribuição : **19/11/2021**
Valor da causa: **R$ 5.000,00**
Assuntos: **Inventário e Partilha**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DENISE PINHEIRO MARTINS (AUTOR)	LEONARDO MARTINS MAIA (ADVOGADO) MARIA DA CONCEICAO CARDOSO MENDES (ADVOGADO)
ALINE PINHEIRO MARTINS (REU)	

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
73739172	08/08/2022 11:12	Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU

DADOS DO PROCESSO

Nº Processo:	0019622-69.1999.8.14.0301
Comarca:	BELÉM
Instância:	1º GRAU
Vara:	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM
Gabinete:	GABINETE DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM
Data da Distribuição:	19/11/1999

DADOS DO DOCUMENTO

Nº do Documento: 2019.04392685-84

CONTEÚDO

- Sentença -
Vistos, etc.
ALINE PINHEIRO MARTINS, qualificada nos autos através de advogado(a), inicialmente, ajuizou Ação de Curatela/Interdição contra ANTÔNIO SÉRGIO PINHEIRO MARTINS, também qualificada. Posteriormente, em razão do óbito da autora, DENISE PINHEIRO MARTINS passou a figurar no polo ativo.
Realizada a audiência, conforme termo nos autos, o(a) Promotor(a) de Justiça, requereu o seguinte: ...que, caso não haja constituição de advogado por parte do(a) curatelando(a), seja nomeado por esse Juízo curador especial, nomeação que se requer seja feita na pessoa de defensor público haja vista os termos dos artigos 72, I e parágrafo único, e 752, §2º, ambos do Código de Processo Civil c/c artigo 4º, XVI, da Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública. Requer ainda a abertura de vistas dos autos após transcorrido o prazo previsto no artigo 752, caput, do CPC, o que foi deferido por este juízo.
Remessa dos autos ao curador especial - Defensoria Pública, que apresentou contestação por negativa geral.
O Órgão Ministerial, considerando o verificado no interrogatório do(a) interditando(a), no depoimento pessoal do(a) autor(a) em audiência e no laudo médico apresentado, requereu exame pericial que ateste a situação do interditando, nos termos do parecer de fls. 57/59.
Em novo parecer – fl.86, após a apresentação de novos laudos médicos, o Ministério Público se manifestou, favoravelmente, a que seja o demandado colocado sob curatela, porque evidente sua condição de incapaz de expressar sua vontade com lucidez com o discernimento necessário.
Vieram os autos conclusos.
É o relatório.
DECIDO.
ANTÔNIO SÉRGIO PINHEIRO MARTINS deve, realmente, ser definitivamente interditado(a), pois apresenta distúrbio de comportamento, atraso do desenvolvimento neuropsicomotor, não possuindo condições de expressar sua vontade com lucidez e discernimento necessário para a prática dos atos da vida civil, tendo inclusive sido considerado inválido, em exame pericial realizado pelo Instituto Nacional de Previdência Social - INSS, conforme registrado em laudos médicos de fls. 84/86. E também porque, em audiência de interrogatório, a impressão colhida por este Juízo é a de que a(o) interditanda(o) não têm condições de reger a sua pessoa e administrar seus negócios e bens, se os tiver. Além do que o parecer do Ministério Público foi favorável à decretação da interdição do(a) requerido(a).
Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de ANTÔNIO SÉRGIO PINHEIRO MARTINS, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil do Brasil, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente DENISE PINHEIRO MARTINS, que deverá prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições determinadas pelo juízo. O(A) curador(a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da(o) interditada(o). O(A) curador(a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do(a) interditado(a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no Registro Civil e imediatamente publique-se no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.
Belém, 23 de outubro de 2019

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU

SILVIO CESAR DOS SANTOS MARIA
Juiz de Direito, titular da 3ª Vara Cível, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU

DADOS DO PROCESSO

Nº Processo:	0019622-69.1999.8.14.0301
Comarca:	BELÉM
Instância:	1º GRAU
Vara:	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM
Gabinete:	GABINETE DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM
Data da Distribuição:	19/11/1999

DADOS DO DOCUMENTO

Nº do Documento:	2019.05139926-31

CONTEÚDO

CERTIDÃO DE CURATELA DEFINITIVA

CERTIFICO, em virtude das atribuições que me são conferidas por lei e a requerimento de pessoa interessada, que o MMº. Juiz de Direito, Dr. SILVIO CESAR DOS SANTOS MARIA, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, Pará, consoante sentença datada de 23/10/2019, publicada em 07/11/2019, prolatada nos autos do processo nº. 001962269.1999.8.14.0301, AÇÃO DE CURATELA E INTERDIÇÃO, nomeou a Sra. DENISE PINHEIRO MARTINS, brasileira, portadora do RG nº. 5765695 PC/PA e inscrita no CPF nº. 410.732.902-04, a quem o MMº. Juiz deferiu o compromisso, que foi por ela aceito, de bem e fielmente, de sã consciência e de acordo com os preceitos legais, para exercer o cargo de CURADORA DEFINITIVA do interditado ANTONIO SERGIO PINHEIRO MARTINS, brasileiro, portador do RG 4283812 e inscrito no CPF nº. 354.021.992-72. A Curadora definitiva não tem poderes para vender, permutar e onerar bens móveis ou imóveis do curatelado, bem como de contrair empréstimos em nome dele. Ciente dos presentes termos, a referida Curadora Definitiva nomeada prestou o compromisso legal nesta data, às fls. 117, do Livro nº 39-L. O referido é verdade e dou fé.
Belém, 11 de dezembro de 2019

Alessandra Lima do Mar Moura
Auxiliar Judiciário da Secretaria da 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRETAGEM IMOBILIÁRIA

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE:
DENISE PINHEIRO MARTINS, brasileira, divorciada, portador da Carteira de Identidade 5765695 PC/PA e inscrita no CPF nº 410.732902-04, residente e domiciliada a rua Boaventura da silva, 1289, apto1401 B, edifício alto do Umarizal, cep 66060-060;

CORRETOR: JEFFERSON DE AVIZ MATOS, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, CRECI 10288, CPF 924.169.342-87.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Corretagem Imobiliária, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente tem como OBJETO, a prestação de serviços de corretagem, especificamente, para oferecimento e negociação sobre a venda ou locação do imóvel.

Cláusula 2ª. O **CONTRATANTE** é proprietário do imóvel constituído de um(a) RUA DOS MUNDURUCUS, 2481, ED CRISTO REI, APTO. 701.

DO IMÓVEL

Cláusula 3ª. O imóvel objeto de venda e locação, se encontra livre de quaisquer ônus ou dívidas que possam inquiná-lo, ou mesmo impedir de realizar quaisquer transações. Para tanto, seguem anexas todas as certidões referentes à pessoa do **CONTRATANTE** e ao imóvel.

DEVER DO CONTRATANTE

Cláusula 4ª. O **CONTRATANTE** se compromete a não negociar e/ou vender ou alugar o imóvel no período o qual estiver sob a responsabilidade de venda e negociação por parte do **CORRETOR.** Caso ocorra tal interveniência, o primeiro, ficará obrigado a realizar o pagamento da comissão ora contratada.

Cláusula 5ª. Todo trâmite concernente à transferência do imóvel para o novo comprador será de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Cláusula 6ª. O **CORRETOR** se compromete a realizar o trabalho de corretagem de forma criteriosa e com a máxima honestidade, de forma a promover a venda do imóvel supra descrito.

DO COMPROMISSO

Cláusula 7ª. O **CORRETOR**, durante o tempo fixado, se compromete a utilizar de todos os meios pessoais para concretizar a venda ou as negociações, respondendo por todos os gastos para oferecimento do imóvel, sendo que não utilizará intermediários para quaisquer destas hipóteses. Ocorrendo tal infortúnio, o **CORRETOR** se compromete a pagar a comissão avençada nesta, àquele que o mesmo autorizou intermediar, seja verbal ou expressamente.

DA COMISSÃO

Cláusula 8ª. Fica convencionada a comissão de 5% (cinco por cento), que incidirá sobre o valor da venda ou 01 mês recebido a título de locação, caso o imóvel seja alugado.

Cláusula 9ª. O pagamento será efetivado em dinheiro, no ato do recebimento do sinal, ou não havendo sinal, no ato do pagamento à vista ou, da primeira parcela.

DO VALOR

Cláusula 10ª. O **CONTRATANTE** oferece o imóvel pelo valor total de R$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), sendo que poderá o **CORRETOR** ofertá-lo pelo mesmo preço, o qual será pago à vista ou financiado, ou pelo preço de R$ 6.000,00 (seis mil reais) em caso de locação.

Cláusula 11ª. Resta facultado ao **CORRETOR** negociar em condições diversas, desde que autorizado expressamente pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 12ª. Vendendo ou negociando o imóvel a preço superior ao citado, o **CORRETOR** receberá a diferença entre o preço estabelecido pelo **CONTRATANTE** e o efetivado na venda. Contudo, o **CONTRATANTE** não

pagará o valor da comissão caso a diferença obtida seja superior a 10 % (dez por cento) do preço exposto no caput desta cláusula.

O PRAZO

Cláusula 13ª. O **CORRETOR** terá o prazo de (180) dias, contados da data da assinatura do presente.

Cláusula 14ª. Ultrapassando esta data, o **CORRETOR** não mais estando com o imóvel a venda em seu cadastro, fará jus ao recebimento da comissão neste convencionada, desde que a venda ocorra dentro de 90 (noventa) dias após a data final, e que as negociações ainda estiverem pendentes.

Cláusula 15ª. O prazo para corretagem, que desde já resta combinado, será ampliado automaticamente por mais (180) dias caso haja início de negociações concretas por parte do **CORRETOR**. Caberá a este, no entanto, comunicar previamente ao **CONTRATANTE**, a efetivação da abertura destas negociações, sendo que este último impedirá unilateralmente, através de notificação por carta com aviso de recebimento, todas as intenções protelatórias do **CORRETOR**.

Cláusula 16ª. Fica desde já vedada a venda ou abertura de negociações por parte do **CORRETOR**, após o prazo acordado neste, salvo o exposto na cláusula acima.

Parágrafo primeiro. Após o prazo, obriga-se a devolver todos os documentos que estão em seu poder, juntamente com as chaves.
Parágrafo segundo. Não fará jus a qualquer indenização ou restituição de gastos, caso anuncie ou aplique esforços financeiros após o prazo citado, incluindo-se a ressalva da cláusula supra.
Parágrafo terceiro. Entende-se por negociações, todas as manifestações verbais ou expressas por parte do interessado.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 17ª. O **CORRETOR** intermediará somente até a inicialização da venda, restando todos os outros trâmites por conta e risco do **CONTRATANTE**.

Cláusula 18ª. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

Cláusula 19ª. Fazem parte do presente todos os documentos citados acima.

DO FORO

Cláusula 20ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Belém, no estado do Pará;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Belém/PA, 01 de maio de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
DENISE PINHEIRO MARTINS
Data: 21/08/2024 12:54:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DENISE PINHEIRO MARTINS

gov.br Documento assinado digitalmente
JEFFERSON DE AVIZ MATOS
Data: 21/08/2024 14:58:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JEFFERSON DE AVIZ MATOS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SISTEMA COFECI-CRECI

Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI

Conselho Regional de Corretores de Imóveis

CARTÃO ANUAL DE REGULARIDADE E IDENTIDADE PROFISSIONAL

JEFFERSON DE AVIZ MATOS

Corretor de Imóveis

CRECI-PA 10288

Jefferson de Aviz Matos

Assinatura do Portador

Validade: 15/04/2025

APÓS VENCIDO, VÁLIDO SÓ COMO IDENTIDADE CIVIL (LEI 6.206/75)

Conselho Regional de Corretores de Imóveis
CRECI 12ª Região/PA

Filiação: HELENA DE AVIZ MATOS
FRANCISCO DE ASSIS SILVA MATOS

Naturalidade:
BELÉM - PA

IDENTIDADE:
5364470 PC/PA

Data de nascimento:
06/03/1988

CPF:
924.169.342-87

Data de inscrição no CRECI:
01/11/2019

Data de expedição:
18/07/2024

Formação Específica:
TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS

MARLENE FELIPPE ASSUNÇÃO
Presidente do CRECI

CARLOS MAGNO DOS SANTOS
Diretor Secretário

IDENTIDADE CIVIL VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL (LEI 6.206, 07/05/1975)